REGIMENTO INTERNO

CENTRO DE INTELIGÊNCIA EM AGRAVOS TROPICAIS, EMERGENTES E NEGLIGENCIADOS

- CIATEN -

CAPITULO I

CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º. O Centro de Inteligência para Agravos Tropicais Emergentes e Negligenciados (CIATEN), é um projeto e uma organização integrante do Instituto de Doenças do Sertão (IDS). O IDS é uma pessoa jurídica de direito privado registrado na Receita Federal sob o CNPJ no. 08.177.554.0001-70, criado em 13 de julho de 2006, cujo último Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral no dia 22/02/2018.

Art. 2º. O CIATEN tem como finalidade aprimorar o controle dos agravos tropicais emergentes e negligenciadas no contexto do Estado do Piauí e em regiões similares, devendo em especial:

I) Elaborar políticas públicas baseadas em evidências científicas;

II) Gerar e difundir conhecimentos científicos e tecnologias inovadoras;

III) Ensinar e treinar profissionais da administração pública e demais interessados;

IV) Produzir fármacos e dispositivos biotecnológicos.

Art. 3º. Para a consecução de sua finalidade, CIATEN, através do Instituto de Doenças do Sertão, poderão:

I) Celebrar convênios, contratos, acordos e ajustes com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais, públicas, filantrópicas ou privadas;

II) Propor a constituição ou a participação em sociedades civis e empresas; e

III) Estabelecer relações de parceria com entidades públicas e privadas, desde que evidenciados o interesse e os objetivos comuns.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 4º. O CIATEN tem como missão:

I) Aprimorar o controle dos agravos tropicais emergentes e negligenciadas (ATEN), especialmente no contexto do Estado do Piauí;

II) Orientar políticas públicas em respostas aos agravos comuns aos trópicos, negligenciados, vetoriais ou não, baseadas em evidências científicas;

III) Assegurar a formação científica de estudantes, profissionais e pesquisadores em medicina tropical, doenças negligenciadas e agravos emergentes de causa externa.

Art. 5º. O CIATEN tem como visão:

I) Ser um centro de referência nacional em pesquisa e resposta aos agravos tropicais a fim de aumentar a eficiência das ações públicas de combate, controle e prevenção.

Art. 6º. O CIATEN tem como valores:

I) A excelência;

II) A integridade;

III) A ética;

IV) O compartilhamento do conhecimento.

Art. 7º. O CIATEN destina-se à consultoria da administração pública, pesquisa científica, ao ensino e produção de insumos relacionados aos agravos tropicais emergentes e negligenciados.

§1º - Entende-se como agravos tropicais, os acidentes e doenças com incidência acentuadamente maior nas regiões tropicais do Globo.

§2º - Entende-se como as regiões tropicais aquelas localizadas nos trópicos geográficos (entre os Trópicos de Câncer e Capricórnio), assim como outras regiões subtropicais com clima típico dos Trópicos ou com menores indicadores sociais e econômicos.

§3º - Entende-se como emergentes os agravos que surgiram ou reapareceram nos últimos anos.

§4º - Entende-se como negligenciados os agravos endêmicos que recebem menos investimentos para controle, tratamento e investigação científica.

Art. 8º. São estratégias para atingir os seus objetivos:

I) Elaboração de políticas públicas baseadas em evidências científicas:

i) Preparar sínteses do conhecimento;

ii) Produzir recomendações baseadas em evidências.

iii) Elaborar propostas de políticas públicas.

II) Geração e difusão de conhecimentos científicos e tecnologias inovadoras:

i) Conduzir pesquisas científicas;

ii) Elaborar relatórios de pesquisa;

iii) Publicar artigos científicos originais;

iv) Produzir e publicar teses acadêmicas.

v) Gerar patentes de produtos tecnológicos.

III) Ensino acerca dos ATEN e temas correlacionados para capacitar os trabalhadores em saúde através da oferta de cursos e treinamentos, prioritariamente para a administração pública da área da saúde.

i) Oferecer palestras, cursos de curta duração e seminários.

ii) Oferecer cursos de pós-graduação stricto sensu.

iii) Oferecer cursos de pós-graduação lato sensu.

IV) Produção tecnológica relacionada para:

i) Produzir e comercializar fármacos.

ii) Produzir e comercializar dispositivos tecnológicos.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO
SEÇÃO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 9º. O CIATEN tem a seguinte estrutura:

I) Coordenação Geral (COGERAL);

II) Coordenação Científica (COCI);

III) Coordenação Administrativa (COAD);

IV) Conselho Científico (CONCIEN);

V) Núcleos Temáticos (NUTEMA);

VI) Comitês de Experts (XPERT)

VII) Laboratórios Temáticos (LATEMA);

VIII) Unidades de Revisões Sistemáticas e Recomendações (UREVS)

IX) Laboratório de Equipamentos de Uso Comum (LABECOM));

X) Plataforma de Alta Tecnologia (PLATEC)

XI) Plataformas Multidisciplinares (PMULT);

XII) Unidade de Ensino (UNEN);

XIII) Unidade de Produção (UNPRO);

XIV) Biblioteca;

XV) Comitês de Ética em Pesquisa (humanos, CEP) e animais (CEA).

Art. 10º. Da organização geral.

§1º - As coordenações são responsáveis pela gestão do CIATEN. O CONCIEN modera as atividades dos NUTEMA. Os quatro NUTEMA estão ligados a, pelo menos, quatro LATEMA e a quatro UREVS, dedicados às áreas de agravos emergentes transmitidos por vetores (AETV), agravos emergentes não infecciosos (AENI), agravos negligenciados de transmissão direta (ANTD) e agravos negligenciados de transmissão vetorial (ANTV). Os LATEMA contam também com o apoio do LABECOM e PLATEC. Tanto os NUTEMA como os LATEMA estão apoiados em sete PMULT: (Políticas de Saúde (POLITICAS), Epidemiologia (EPI), Estatística (EST), Informática e Inteligência Artificial (IIAA), Tecnologia (TEC), Biotério de Experimentação (BIOTEX) e Entomologia/Insetário (ENINS). A UNEN estará ligada à COCI enquanto a UNPRO estará ligada à COAD para a eventual fabricação de biotecnologias. A Biblioteca, o CEP e a CEA estarão vinculados à COCI.

Art. 11º. Da administração.

§1º - A administração do CIATEN é composta pela COGERAL, pela COCI e pela COAD, apoiados pelo CONCIEN.

i) A COGERAL comanda o CIATEN e é a instância responsável pelo seu funcionamento de comum acordo com o presidente do IDS e zela pela aplicação do seu regimento interno.

a) A COGERAL contará com um assessor especial.

b) A COGERAL contará com uma secretaria para apoiar a COCI e a COAD.

ii) A COCI é a instância coordenadora e supervisora das atividades de consultoria, recomendações, pesquisa e ensino.

a) Serão atribuições da COCI a administração do: NUTEMA, PMULT, LEUT, PLATEC, UNEN, CEP e CEA.

iii) A COAD organiza, planeja e orienta o uso dos recursos financeiros, físicos, tecnológicos e humanos, buscando soluções para todo tipo de problema administrativo, relacionando-se com todas as áreas da administração sendo ela, material, marketing, produção, organização e métodos, recursos humanos e administração financeira, em alinhamento com os objetivos estratégicos.

a) São atribuições da COAD a administração de recursos financeiros, recursos físicos, recursos humanos e recursos tecnológicos.

b) Para cumprir as suas atribuições a COAD contará com uma secretaria dedicada à administração de recursos financeiros e físicos e uma secretaria dedicada à administração de recursos humanos.

iv) O CONCIEN é um colegiado cuja função é análise e deliberação acerca das atividades científicas do CIATEN.

Art. 12º. Das unidades organizacionais.

§1º - Os NUTEMA são o cerne funcional e são os componentes organizacionais que coordenam as demandas por políticas de saúde, sugerem linhas de pesquisa, identificam e selecionam os cientistas da área e participam da seleção e elaboração de revisões sistemáticas.

I) Cada unidade correspondente a cada um dos quatro temas de atuação do NUTEMA disporá de um LATEMA e de uma UREVS referentes aos quatro temas supramencionados.

§2º - As PMULT são o apoio multidisciplinar à funcionalidade dos NUTEMA.

I) As PMULT serão compostas pelas seguintes áreas de atuação: POLITICA, EPI, EST, IIAA, TEC, ENINS e BIOTEX.

§3º - Os LATEMA realizam as pesquisas fundamentais e translacionais do CIATEN.

§4º - As UREVS são responsáveis pelas sínteses do conhecimento baseadas em evidências científicas.

§5º - O LABECOM abrigará os equipamentos sofisticados que poderão ser partilhados pelos LATEMA.

§6º - A PLATEC abrigará as plataformas tecnológicas mais caras e às quais se deve dedicar mais cuidados na conservação e manejo.

§7º - A UNEN é a unidade responsável por ensino e estágios.

§8º - A UNPRO é a unidade responsável pela produção de fármacos e dispositivos.

§9º - A Biblioteca dedica-se à disponibilização da literatura dos assuntos concernentes aos ATEN.

§10º - Os Comitês de Ética em Pesquisa (CEP) e o Comitê de Ética em Pesquisa em Animais (CEPA) são os colegiados que zelam pela ética em pesquisa em seres humanos e em animais de experimentação.

Art. 13º. Das pessoas.

§1º - Todos os indivíduos componentes do CIATEN, contratados ou bolsistas, devem residir no município de Teresina ou em suas proximidades.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os indivíduos componentes do Comitê Científico estão isentos desta obrigação, desde que não sejam dirigentes, bolsistas ou contratados.

CAPÍTULO IV
DAS COORDENAÇÕES

Art. 14º. A COGERAL identifica as prioridades de investigação e de resposta e recebe demandas por políticas de saúde, por investigação científica, ensino e desenvolvimento tecnológico advindas tanto da administração pública (extramural) como da COCI (intramural).

§1º - A COGERAL encaminha essas demandas para a COCI (de cima para baixo) e para a administração pública (de baixo para cima).

§2º - Cabe à COGERAL abrir e encerrar as reuniões do CONCIEN.

§3º - O coordenador geral deverá ser um cientista da área dos Agravos Tropicais Emergentes e Negligenciados com doutorado e publicações científicas de alta relevância e reconhecimento internacional.

§4º - O coordenador geral do CIATEN será indicado pelo presidente do IDS e será referendado pelo Conselho de Administração ou Assembleia Geral.

I) O primeiro coordenador geral terá que ter sido um dos autores do projeto do CIATEN.

II) O coordenador geral deverá ter domínio e fluência em língua inglesa.

III) O coordenador geral terá mandato de três anos.

IV) O coordenador geral poderá acumular a função de supervisor de um NUTEMA ou PMULT.

Art. 15º. A COCI recebe as demandas por políticas públicas (particularmente da Secretaria de Estado da Saúde e do Centro Integrado de Especialidades Médicas - CIEM), investigações científicas, ensino, e desenvolvimento tecnológico, oriundas tanto da COGERAL quanto do CONCIEN.

I) A COCI coordena as atividades científicas e encaminha as demandas por políticas públicas, investigações científicas, ensino e desenvolvimento tecnológico para a COGERAL e para o CONCIEN.

II) O coordenador científico deverá ser um cientista da área dos Agravos Tropicais Emergentes e Negligenciados com doutorado, ou excepcionalmente no caso da primeira

COCI, estar na etapa de preparação de tese de doutoramento, e deverá ter publicações científicas de alta relevância.

i) Excepcionalmente, o primeiro coordenador científico será necessariamente um dos componentes que elaboraram o projeto do CIATEN.

ii) O coordenador científico deverá ter domínio e fluência da língua inglesa.

iii) O coordenador geral terá mandato de três anos.

III) A COCI mantém interação com a COGERAL do CIATEN atendendo às suas demandas e solicitando apoio a ela, quando necessário. Para tal, mantém reuniões periódicas com esta e com a COAD.

IV) A COCI coordena e supervisiona as atividades do CONCIEN e NUTEMA através do exame de relatórios e de reuniões periódicas e da apreciação de seus atos.

V) A COCI, com o aval da COGERAL, indica os membros do CONCIEN e dos NUTEMA, tendo como base a excelência e a integridade, verificados através de avaliação curricular e entrevista, referendados pela COGERAL e pelo CONCIEN.

VI) O coordenador científico preside as reuniões do CONCIEN.

VII) O coordenador científico substitui o diretor geral na sua ausência.

Art. 16º. A COAD é responsável pela gestão administrativa.

I) A COAD recebe as demandas de administração de pessoal, financeira, contábil e legal do CIATEN, bem como identifica os projetos aos quais o CIATEN poderá concorrer e organizar o levantamento de fundos através de doações.

II) A COAD organiza o setor de pessoas, as finanças e contabilidade, a manutenção, a limpeza e a segurança do IDS.

III) A COAD organiza as atividades do pessoal contratado, bolsistas e cedidos, verificando o desempenho profissional e alocando atividades. Cuida das finanças e contabilidade, além do planejamento do CIATEN. A COAD está em harmonia com o tesoureiro do CIATEN para a realização de compras e pagamentos.

IV) A COAD supervisiona e coordena as atividades de manutenção, limpeza e segurança do IDS.

V) A COAD se reporta à COGERAL do CIATEN e à COGERAL do IDS para a realização de compras e pagamentos.

VI) O coordenador administrativo deverá ser um profissional na área de administração com pós-graduação a nível de especialização em gestão de projetos, ou excepcionalmente

no caso da primeira coordenação administrativa, ter apresentado o trabalho de conclusão de curso.

i) Excepcionalmente, o primeiro coordenador científico será necessariamente um dos componentes que elaboraram o projeto do CIATEN.

ii) O coordenador administrativo deverá ter domínio e fluência em língua inglesa.

iii) O coordenador administrativo terá mandato de três anos.

iv) O coordenador administrativo é escolhido com base na sua participação na elaboração do projeto de criação do CIATEN e, na ausência deste candidato, na experiência na gestão de instituições de pesquisa ou similares, baseando-se nos critérios de excelência e integridade, verificados através de análise do curriculum vitae e de entrevista.

CAPITULO V

DO CONSELHO CIENTÍFICO

Art. 17º. O CONCIEN é a instância responsável pelo norteamento das atividades científicas e de saúde pública do CIATEN.

Art. 18º. O CONCIEN recebe as demandas científicas do coordenador científico e dos NUTEMA.

Art. 19º. Em situações de emergência, o diretor científico pode tomar decisões *ad referendum* do CONCIEN. Na ausência do diretor científico, as reuniões são comandadas pelo representante da PMULT de EPI.

Art. 20º. As atividades são registradas e guardadas na secretaria do CIATEN onde periodicamente aprecia e delibera sobre as demandas do diretor científico e dos NUTEMA.

Art. 21º. O CONCIEN é composto por 23 membros:

§1º - São membros do CONCIEN:

I) Coordenador Geral do CIATEN;

II) Coordenador Científico;

III) Os quatro supervisores dos NUTEMA;

IV) Representantes das PMULT de EPI e POLITICAS;

V) Representantes da Universidade Federal do Piauí – (UFPI) nas áreas de biologia fundamental, biotecnologia, saúde pública e epidemiologia;

VI) Representantes do Governo do Estado do Piauí dos seguintes órgãos: Secretaria de Estado da Saúde, Fundação de Amparo à Pesquisa do Piauí, Laboratório Central de Saúde Pública e Instituto de Doenças Tropicais Natan Portella.

VII) Representante da Universidade Estadual do Piauí.

VIII) Dois representantes de instituições de ensino superior privadas na área de saúde.

IX) Um representante da Federação das Indústrias do Estado do Piauí.

X) Até três membros representantes de instituições de relevância científica para o CIATEN.

§2º - As decisões do CONCIEN serão tomadas por maioria simples.

I) Caberá ao Coordenador Geral o voto de minerva.

CAPITULO VI

DOS NÚCLEOS TEMÁTICOS

Art. 22º. NUTEMA recebem demandas para análise originadas de administrações públicas, fontes de dados epidemiológicos, da literatura científica, de revisões sistemáticas e meta-análises das UREVS.

§1º - Na ausência de evidências e em situações emergenciais, recebem demandas da experiência e intuição dos membros dos NUTEMA.

§2º - Os supervisores dos NUTEMA serão pesquisadores com doutorado e relevantes contribuições científicas, preferencialmente com reconhecimento internacional.

§3º - Os supervisores dos NUTEMA serão indicados pelo coordenador científico com o aval do coordenador geral do CIATEN, tendo como base a relevância da produção científica e os seus planos e interesses revelados em entrevista.

§4º - O NUTEMA Agravos Emergentes Transmissíveis (AET) se dedica, prioritariamente e momentaneamente, a epidemias de arbovírus, especialmente aqueles transmitidos por *Aedes aegypti* e à encefalite do Nilo Ocidental.

§5º - O NUTEMA Agravos Emergentes não Transmissíveis (AENT) se dedica, prioritariamente e momentaneamente, aos agravos por violência não intencional, com ênfase em acidentes com e por motocicletas.

§6º - O NUTEMA Agravos Negligenciados de Transmissão Vetorial (ANTV) se dedica, prioritariamente, às leishmanioses e à doença de Chagas.

§7º - O NUTEMA Agravos Negligenciados de Transmissão Direta (ANTD) se dedica prioritariamente à tuberculose e hanseníase e, eventualmente, à coccidioidomicose.

§8º - Cada NUTEMA é composto por um Supervisor e pelos cientistas responsáveis pelos laboratórios de atuação do seu Núcleo.

§9º - Parágrafo Único: Os supervisores dos NUTEMA são escolhidos pelo diretor geral, ouvido o coordenador científico através de critérios de excelência e integridade.

§10º - Cada NUTEMA terá um XPERT composto por até 15 componentes de notório saber na temática do Núcleo.

I) Aos XPERT cabe a missão de sugerir prioridades em pesquisas para os respectivos NUTEMA.

II) Os membros dos comitês serão escolhidos entre indivíduos preferencialmente residentes nas proximidades de Teresina.

III) Os XPERT se reúnem trimestralmente.

IV) Cada NUTEMA poderá contar com o apoio de um técnico com experiência na sua respectiva área.

§11º - Os supervisores e cientistas dos NUTEMA reúnem-se semestralmente em reuniões presididas pelo coordenador científico com o objetivo de eleger prioridades em pesquisa e em políticas de saúde a serem encaminhadas ao CONCEN.

§12º - As decisões dos NUTEMA devem ser tomadas de forma colegiada.

CAPÍTULO VII
DAS PLATAFORMAS MULTIDISCIPLINARES

Art. 23º. As PMULT analisarão as recomendações dos NUTEMA e das UREVS e as transformarão em propostas de políticas públicas e dividem-se em POLITICAS, EPI, EST, IIA, TEC, ENINS.

§1º - Os supervisores das PMULT serão pesquisadores com doutorado e relevantes contribuições científicas, preferencialmente com reconhecimento internacional.

§2º - Os supervisores das PMULT serão indicados pelo coordenador geral e, em caso de impedimento, pelo coordenador científico do CIATEN, tendo como base a relevância da produção científica e os seus planos e interesses revelados em entrevista.

§3º - São prioridades das PMULT:

I) O recebimento das demandas de políticas públicas em saúde oriundas das administrações públicas.

II) O recebimento das demandas de políticas públicas em saúde oriundas dos NUTEMA.

III) Percepção de necessidades de mudanças ou introdução de políticas de saúde através de consulta à literatura.

IV) Percepção de necessidades de políticas de saúde através da interpretação das situações epidemiológicas.

V) Percepção de necessidades de políticas de saúde oriundas dos *outputs* das UREVS.

Art. 24º. A PMULT de POLITICAS é o setor que coordena a interlocução entre as demandas por políticas públicas solicitadas pelas administrações públicas ou percebidas pelo CONCIEN e NUTEMA, de um lado, e, de outro lado, a formulação e proposição destas políticas públicas às administrações públicas.

I) A PMULT de POLITICAS compreende:

i) A inserção das demandas por políticas públicas na agenda das reuniões dos NUTEMA;

ii) A oferta de propostas de políticas públicas;

iii) A publicação de artigos científicos;

iv) A participação em cursos e treinamentos ofertados pelo CIATEN;

v) A orientação de teses de alunos de pós-graduação;

vi) O supervisor da PMULT POLITICAS deve ter doutorado em Saúde Pública ou Saúde Coletiva.

a) A PMULT poderá contar com o apoio de um técnico experiente em pesquisa em Saúde Pública.

II) A PMULT EPI é o setor que efetua a análise epidemiológica dos ATEN e dos estudos científicos realizados.

i) A PMULT de EPI deve receber solicitações de análise de dados epidemiológicos do CONCIEN e dos NUTEMA, bem como de desenhos de estudos e da análise de relatórios e artigos científicos oriundos dos cientistas e alunos.

ii) São obrigações da PMULT de EPI a produção de:

a) Relatórios de análise de dados epidemiológicos referentes aos ATEN;

b) Relatórios de investigação de surtos e epidemias;

c) Elaboração, em colaboração, de revisões sistemáticas;

d) Análise de projetos de pesquisa;

e) Sugestões de desenhos epidemiológicos para projetos de pesquisa;

f) Análise de modelagem matemática de transmissão de doenças e de previsão e otimização das estratégias de controle de agravos violentos;

g) Análise dos relatórios de pesquisas, teses e publicações oriundas do CIATEN;

h) Relatórios de pesquisas e publicação de artigos científicos.

i) Aulas e a orientação de cursos e treinamentos ofertados pelo CIATEN.

j) Orientação de teses de alunos de pós-graduação.

iii) O supervisor da PMULT EPI deve ter doutorado relacionado a epidemiologia quantitativa e deve dominar o método epidemiológico analítico.

iv) A PMULT de EPI utiliza o método epidemiológico para análise de dados epidemiológicos e para a análise e redação de estudos científicos.

III) A PMULT EST é a instância de análise estatística de dados epidemiológicos e científicos

i) São deveres da PMULT de EST a produção de:

a) Análise estatística de dados epidemiológicos;

b) Análise estatística de investigações de surtos e epidemias;

c) Elaboração e análise, com outros especialistas, de modelagem matemática de transmissão de doenças e de previsão e otimização das estratégias de controle de agravos violentos;

d) Orientação e elaboração de meta-análises;

e) Análise estatística de projetos de pesquisa;

f) Indicação de métodos de análise estatística para projetos de pesquisa;

g) Análise de relatórios de pesquisas, teses e publicações oriundas do CIATEN;

h) Realização de pesquisas e publicação de artigos científicos;

i) Participação de cursos e treinamentos ofertados pelo CIATEN;

j) Orientação de teses de alunos de pós-graduação.

ii) O supervisor da PMULT de EST deve ter doutorado em Estatística.

a) A PMULT poderá contar com o apoio de um técnico experiente em estatística.

iii) A PMULT de EST analisa a estatística de dados epidemiológicos e de estudos científicos.

Art. 25º. A PMULT IIA é o setor responsável pelo uso da informática para resolução de problemas de saúde.

I) Compreendem as atividades da PMULT de Inteligência Artificial atender as Demandas dos NUTEMA e PMULT de EPI e EST por resolução de problemas dos Agravos Tropicais Emergentes e Negligenciados.

a) Treinamentos para pesquisadores dessas novas tecnologias e ferramentas computacionais utilizadas em biologia computacional;

b) Serviços de tratamento e análise de dados de outros pesquisadores a nível regional;

c) Elaboração de projetos multidisciplinares para atender a demanda de projetos cada vez maiores na área;

d) Desenvolvimento de dispositivos tecnológicos;

e) Realização de pesquisas e publicação de artigos científicos;

f) Participação de cursos e treinamentos ofertados pelo CIATEN;

g) Orientação de teses de alunos de pós-graduação;

II) O supervisor da PMULT de IA deverá ser familiar aos seguintes termos e ferramentas: *big data*, *machine learning, elastic searches, deep learning*, inteligência artificial.

III) A PMULT de Inteligência Artificial é responsável pelo o gerenciamento e manutenção de um núcleo de bioinformática capaz de oferecer respostas às necessidades previamente identificadas pelo centro de pesquisa com o uso de *big data*, *machine learning, elastic searches, deep learning*, inteligência artificial.

a) A PMULT poderá contar com o apoio de um técnico experiente em pesquisa em informática e inteligência artificial.

Art. 26º. A PMULT TEC é o setor que mantém e orienta a utilização dos equipamentos científicos.

I) As atividades da PMULT de TEC são desencadeadas pela necessidade de iniciar e manter o funcionamento dos equipamentos de laboratório.

a) A PMULT de TEC providencia equipamentos funcionando e em uso adequado, publica relatórios de pesquisa, orienta teses e trabalhos e participa de cursos e treinamentos;

b) O supervisor da PMULT de TEC deve ter doutorado em Biotecnologia e deve estar familiarizado com o funcionamento básico de todos equipamentos do CIATEN;

c) A PMULT poderá contar com o apoio de um técnico experiente em pesquisa em biotecnologia.

d) A PMULT de TEC mantém os equipamentos em uso e orienta os usuários quanto ao uso correto destes equipamentos. Providencia as manutenções preventivas e pode iniciar investigações científicas por decisão própria.

Art. 27º. A PMULT BIOTEX é o setor de manutenção e destino de animais de experimentação.

I) A Plataforma BIOTEX atende à demanda por animais de experimentação dos cientistas e alunos.

a) A PMULT BIOTEX fornece animais para experimentação, dá aulas e treinamentos e publica artigos científicos;

b) O supervisor da PMULT BIOTEX deve ser médico veterinário e ter doutorado com tese experimental em animais;

c) A PMULT BIOTEX cuida e mantém os animais de experimentação, mantém o biotério de experimentação do CIATEN, estabelece, pratica e exige o cumprimento das normas éticas de pesquisas em animais de experimentação e dá o destino adequado aos animais de experimentação seguindo as normas previstas na legislação em vigor no país;

Art. 28º. A PMULT ENINS é o setor responsável pelas colônias de insetos vetores e pela assessoria de assuntos relacionados à Entomologia

I) As atividades da PMULT de ENINS são decorrentes da necessidade de manutenção de insetos vetores para estudos e solicitação e participação em estudos e projetos.

a) A PMULT ENINS providencia insetos para experimentos dos LATEMA e publica relatórios de pesquisas e oferece treinamentos e cursos;

b) O supervisor da ter doutorado com área relacionada à biologia e manutenção de colônia de insetos vetores;

c) A PMULT ENINS mantém colônia de insetos transmissores, colabora com pesquisas e publica artigos científicos. Além disso, participa de cursos e treinamentos ofertados pelo CIATEN e da orientação de teses de alunos de pós-graduação.

CAPITULO VIII

DA UNIDADES DE REVISÕES SISTEMÁTICAS E RECOMENDAÇÕES

Art. 29º. As UREVS são específicas de cada um dos NUTEMA.

§1º - As demandas são revisões sistemáticas e recomendações que se originam em cada um dos NUTEMA, da PMULT Politicas de Saúde, da PMULT EPI e por parte dos cientistas associados ao tema;

§2º - As UREVS realizam revisões sistemáticas e meta-análises, e, além disso, elaboram recomendações e diretrizes baseadas em evidências científicas;

§3º - Fazem parte das URSS os supervisores de cada um dos NUTEMA, o(s) cientista(s) ligado(s) ao assunto e representantes das PMULT de POLITICAS, EPI e EST. Para a

elaboração de diretrizes de políticas públicas, são convidados outros importantes interessados (*stakeholders*) no assunto.

§4º - As revisões sistemáticas são efetuadas pelos cientistas, assessorados diretamente pela PMULT de EPI. As meta-análises são feitas pelos cientistas, assessorados diretamente pela PMULT de EST. As recomendações são feitas com a participação de todos.

§5º - A elaboração de diretrizes deverá, além disso, contar com a participação de significativos interessados (*stakeholders*) no tema (representantes da administração pública, de provedores e de usuários).

§6º - A elaboração de revisões sistemáticas, meta-análises e diretrizes devem seguir, obrigatoriamente, as recomendações técnicas relativas aos procedimentos oriundos da Organização Mundial da Saúde ou de outras organizações internacionais de alto nível.

CAPÍTULO IX
DOS LABORATÓRIOS TEMÁTICOS

Art. 30º. Os temas das investigações científicas realizadas nos LATEMA devem emergir da mente dos próprios cientistas, inspirados por consulta à literatura, por reuniões dos pares e pelos NUTEMA.

§1º - Os LATEMA devem gerar projetos de pesquisa científica competitivos, relatórios e publicações científicas de elevada relevância capazes de alicerçar os conhecimentos existentes e possibilitar a mudança das evidências existentes sobre os Agravos Tropicais Emergentes e Negligenciados, além da geração de produtos tecnológicos e devem participar dos processos de ensino e treinamento.

§2º - Os LATEMA devem ser liderados por cientistas de elevado saber, com reconhecimento nacional e internacional.

§3º - Haverá pelo menos um Laboratório Temático por NUTEMA.

§4º - Os cientistas atuam isoladamente ou em equipes contando com associados institucionais ou de outras instituições e com alunos. Devem seguir as recomendações de excelência e integridade científicas.

Art. 31º. O LABECOM e a PLATEC servirão às pesquisas que necessitem de grandes equipamentos, cujos resultados serão incorporados às pesquisas originais.

§1º - O LABECOM e a PLATEC serão controlados por um tecnólogo experiente e, preferencialmente, com doutorado em biotecnologia, que deverá orientar e realizar as manutenções dos equipamentos.

§2º - Os equipamentos serão utilizados mediante autorização e agendamento pelo tecnólogo responsável.

CAPÍTULO X
DA UNIDADE DE ENSINO

Art. 32º. A UNEN é responsável pela oferta, organização e regulação de cursos técnicos, de pós-graduação e estágios.

§1º - A demanda por cursos técnicos e de pós-graduação sensu lato é feita pela administração pública, pelos NUTEMA e pelas PMULT de POLITICAS, EPI e Informática.

I) A demanda por cursos de pós-graduação sensu stricto é feita pelos cientistas, através dos NUTEMA.

§2º - São oferecidos cursos com as seguintes características:

I) Cursos técnicos para egressos do ensino médio;

I) Palestras, cursos de curta duração e seminários;

II) Programas de pós-graduação sensu lato;

III) Programas de pós-graduação sensu stricto.

§3º - Serão oferecidos estágios com bolsas e não remunerados nas diversas áreas de atividade, que seguirão as normas legais.

§4º - A UNEN é composta pelo seu supervisor específico, pelo coordenador científico, pelos supervisores dos quatro NUTEMA, das PMULT de POLITICAS, EPI, EST, Informática e pelos cientistas de cada um dos NUTEMA. São incluídos docentes de elevada competência, que podem ser do próprio CIATEN ou de outras instituições, através de convênios ou contratos.

§5º - O supervisor da UNEN deve ter doutorado, deve ser reconhecido nacionalmente, ter larga experiência e liderança em ensino presencial e à distância.

§6º - A UNEN contará com o apoio de pelo menos dois técnicos com experiência em ensino presencial e à distância.

§7º - Os cursos e treinamentos seguem o formato apropriado para os seus objetivos. Cada curso ou treinamento deve ter sua ementa registrada na PMULT e aprovada pelo NUTEMA ou PMULT relativos ao tema.

CAPÍTULO XI

DA UNIDADE DE PRODUÇÃO

Art. 33º. Os produtos a ser desenvolvidos são aqueles oriundos de produtos gerados parcial ou completamente pela UNPRO do CIATEN.

§1º - Fármacos e dispositivos tecnológicos aplicáveis aos Agravos Tropicais Emergentes e Negligenciados ou cedidos através de acordos de licenciamento de produção. Além disso, a UNPRO deve cuidar dos registros de propriedade intelectual, de patentes de produtos tecnológicos produzidos no CIATEN, assim como montar as plantas de produção e gerenciar da comercialização e distribuição dos produtos tecnológicos.

§2º - A UIPCD é organizada por técnicos especialmente contratados para as funções de registro de inovação, organização, produção e distribuição.

§3º - Cabe à UIPCD manter-se economicamente autossuficiente através do financiamento específico, da produção e comercialização de seus produtos.

§4º - Os produtos tecnológicos a serem produzidos são gerados nas dependências do CIATEN.

§5º - Os fármacos e os dispositivos tecnológicos são produzidos de acordo com as exigências legais e distribuídos de modo a atender à demanda.

CAPÍTULO XII

DA BIBLIOTECA

Art. 34º. O CIATEN é dotado de uma biblioteca, onde livros e periódicos são selecionados de acordo com a temática e podem ser acrescentados ou substituídos por sugestões dos membros do CIATEN, para fins de empréstimo e consultas.

§1º - Poderá haver um bibliotecário e auxiliar de biblioteca.

§2º - O material bibliográfico é emprestado exclusivamente para o público interno, assim como as consultas por via eletrônica. Entretanto, as consultas in loco são livres. Prevê-se o acesso livre pelos usuários através do Portal da Capes, através de acordo legal com a UFPI.

CAPÍTULO XIII

DOS COMITÊS DE ÉTICA

Art. 35º. Os Comitês de Ética em Pesquisa (CEP) e o Comitê de Ética em Pesquisa em Animais (CEPA) avaliam todos os projetos de pesquisa em seres humanos feitos pelo CIATEN, devendo para tanto, emitir certificados de ética em pesquisa dos projetos em curso. Ambos os colegiados são também responsáveis pela disseminação da cultura de integridade científica.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os Comitês de Ética em Pesquisa e o Comitê de Ética em Pesquisa em Animais são compostos por representantes dos quatro NUTEMA, das sete PMULT, da UNEN, da Unidade e por convidados de outras instituições. O Conselho de Ética em Pesquisas em Animais é presidido pelo supervisor da PMULT do BIOTEX.

CAPÍTULO XIV
DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 36º. O quadro de pessoal do CIATEN será composto por pessoas contratadas, cedidas de outras instituições, bolsistas de diversas origens, consultores, estagiários e voluntários.

§1º - O CIATEN estabelecerá o seu Plano de Carreiras e Cargos para pesquisadores contratados pelo Centro.

§2º - O CIATEN poderá receber pesquisadores cedidos, total ou parcialmente, por instituições parceiras através de contratos e acordos, sem ônus adicional à instituição.

§3º - Bolsistas de pesquisa e ensino com recursos de outras instituições poderão atuar no CIATEN mediante autorização do NUTEMA a que pertencer.

§4º - Serão contratados consultores jurídicos e de contabilidade, pessoas física ou jurídica, mediante prestação de serviços.

§5º - Serão aceitos estagiários mediante autorização do NUTEMA a que pertencer e de acordo com a legislação vigente para estágios.

§6º - Pesquisadores e outros trabalhadores voluntários serão recebidos no CIATEN após aprovação pelo NUTEMA a que pertence, de acordo com a legislação.

CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37º. Este regimento deve observar os estatutos do Instituto de Doenças do Sertão, que segue o disposto no decreto do Governo do Estado do Piauí no. 17.083 de 03 de abril de 2017, que dispõe sobre regras e procedimento do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil de que trata a lei federal no. 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 38º. Este Regimento Interno foi aprovado pela assembleia geral do IDS antes de ser publicado.

Caberá à diretoria do Instituto de Doenças do Sertão, ouvida a assembleia, dirimir dúvidas e omissões deste Regimento.

Art. 39º. A coordenação do CIATEN pode criar, por ato normativo próprio do CIATEN, mecanismos operacionais de natureza transitória visando à solução de problemas emergentes, fixando a composição, objetivo e prazos destes. Os atos, para serem permanentes, devem ser aprovados pelo CONCIEN e, a diretoria do IDS.

Art. 40º. A presente proposta do Regimento Interno do CIATEN foi preparada pelos autores do projeto do CIATEN, a saber, CARLOS HENRIQUE NERY COSTA, BRUNO GUEDES ALCOFORADO AGUIAR E PEDRO LAMOUNIER COSTA.

Art. 41º. Este Regimento Interno foi aprovado pelo coordenador geral do CIATEN e presidente do IDS Prof. Dr. Carlos Henrique Nery Costa em 1º de junho de 2020 e entrará em vigor na data de sua assinatura ad referendum da próxima assembleia do IDS.

Carlos Henrique Nery Costa
Coordenador geral do CIATEN
Presidente do Instituto de Doenças do Sertão (IDS)